

ORDEM DOS ENFERMEIROS

Regulamento n.º 673/2021

Sumário: Regulamento da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Endoscopia Digestiva.

Regulamento da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Endoscopia Digestiva

Preâmbulo e Nota Justificativa

A Ordem dos Enfermeiros, doravante designada Ordem, enquanto associação pública profissional, tem por fins “regular e supervisionar o acesso à profissão de enfermeiro e o seu exercício”, bem como aprovar as normas técnicas e deontológicas respetivas, conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, doravante EOE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, na versão dada pela entrada em vigor da Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro.

Bem assim, cabe à Ordem “zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de enfermeiro, promovendo a valorização profissional e científica dos seus membros”, “definir o nível de qualificação profissional e regular o exercício profissional” e “fomentar o desenvolvimento da formação e da investigação em enfermagem pronunciar-se sobre os modelos de formação e estrutura geral dos cursos de enfermagem” nos termos do disposto nas alíneas a) e) e o) do n.º 3 do artigo 3.º do EOE.

Considerando que:

O n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento do Exercício Profissional do Enfermeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, determina que são “autónomas as acções realizadas pelos enfermeiros, sob sua única e exclusiva iniciativa e responsabilidade, de acordo com as respectivas qualificações profissionais, seja na prestação de cuidados, na gestão, no ensino, na formação ou na assessoria, com os contributos na investigação em enfermagem”;

O n.º 4 do artigo 9.º do referido Diploma estatui que os enfermeiros, de acordo com as suas qualificações profissionais “*Organizam, coordenam, executam, supervisam e avaliam as intervenções de enfermagem aos três níveis de prevenção*” [alínea a)]; “Decidem sobre técnicas e meios a utilizar na prestação de cuidados de enfermagem, potenciando e rentabilizando os recursos existentes, criando a confiança e a participação activa do indivíduo, família, grupos e comunidade” [alínea b)].

Foi publicado, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 17 de outubro de 2017, o Regulamento n.º 555/2017, que estabelece o regime da certificação individual de competências, no âmbito dos procedimentos de atribuição de competência acrescida diferenciada ou avançada e do título de enfermeiro especialista, bem como o Regulamento n.º 556/2017, também de 17 de outubro, que definiu o regime geral das áreas de competência acrescida, regendo o processo de reconhecimento das mesmas.

O exercício da Enfermagem em Endoscopia Digestiva é determinante para assegurar o suporte efetivo e integral à pessoa que foi ou vai ser submetida a procedimento endoscópico digestivo, assegurando uma intervenção ao longo de todo o processo de saúde-doença da pessoa e família/cuidador, tendo em vista a sua segurança e a capacitação para a autonomia. Constitui-se como uma componente efetiva para a promoção da segurança e qualidade dos cuidados prestados, preconizando a obtenção de ganhos em saúde, nomeadamente, na capacitação para o autocuidado, gestão da autonomia, adaptação à sua condição de saúde e prevenção de complicações, visando a melhoria da qualidade de vida. Importa, pois, consolidar a área de Enfermagem em Endoscopia Digestiva pelo que necessita ser reconhecida, validada e certificada pela Ordem, numa perspetiva integrada e integradora, inserida no processo de desenvolvimento e valorização profissional.

Assim:

A Assembleia Geral da Ordem dos Enfermeiros, reunida em sessão ordinária de 26 de junho de 2021 ao abrigo do disposto nas alíneas i) e o) do artigo 19.º do EOE, deliberou aprovar

o presente Regulamento da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Endoscopia Digestiva, apresentado e aprovado pelo Conselho Diretivo em reunião de 09 de junho de 2021 sob proposta do Conselho de Enfermagem, nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 27.º e da alínea *p*) do artigo 37.º, e após parecer do Conselho Jurisdicional, em cumprimento do vertido na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 32.º, todos do EOE, o qual foi submetido a consulta pública pelo período de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, com a seguinte redação:

Artigo 1.º

Objeto e fontes

1 — O presente Regulamento tem por objeto definir o perfil e os termos de certificação da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Endoscopia Digestiva, no âmbito do exercício profissional de Enfermagem e inclui os Anexos I, II e III, que dele fazem parte integrante.

2 — O processo de certificação individual de competências rege-se pelo Regulamento n.º 555/2017, de 17 de outubro, encontrando-se o regime geral das áreas de competência acrescida estabelecido no Regulamento n.º 556/2017, de 17 de outubro.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) “Competências acrescidas”: os conhecimentos, as habilidades e as atitudes que permitem o exercício profissional a um nível de progressiva complexidade, nos diversos domínios de intervenção do enfermeiro e ao desenvolvimento técnico-científico da profissão, potenciando novos campos de atuação do exercício profissional autónomo;

b) “Competências acrescidas diferenciadas”: os conhecimentos, habilidades e atitudes que dão resposta às necessidades, nos diversos domínios de intervenção, acrescentando, às competências do enfermeiro, a perícia e o desenvolvimento do conhecimento numa área de intervenção diferenciada que não colida com as competências comuns e específicas do enfermeiro especialista;

c) “Reconhecimento”: o processo de avaliação e verificação de conformidade, de competências e aprendizagens demonstráveis, aos critérios estabelecidos na Matriz de Reconhecimento das áreas de competência acrescida;

d) “Certificação de competências”: o ato formal que permite reconhecer, validar e certificar o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes, nos diversos domínios de intervenção, direcionado a atestar a formação, experiência ou qualificação do enfermeiro numa área diferenciada, avançada e/ou especializada, bem como a verificação de outras condições exigidas para o exercício da Enfermagem;

e) “Processo formativo”: o percurso de desenvolvimento e aprendizagem decorrente da formação, formal e informal, relevantes no percurso profissional do enfermeiro e do enfermeiro especialista. Identifica-se com as ideias de percurso, de trajetória profissional que inclui a formação profissional continuada, a ação e a experiência. Os princípios subjacentes ao processo apoiam-se nos saberes e competências adquiridas, em articulação com os projetos pessoais e profissionais, rentabilizando as aprendizagens efetuadas e dando ênfase à capacitação profissional;

f) “Atribuição de competência”: o processo de qualificação orientado para potenciar o exercício profissional do enfermeiro e do enfermeiro especialista e que permite reconhecer, validar e certificar competências adquiridas através de processos de aprendizagem ao longo da vida, em diferentes domínios do exercício profissional e em diferentes áreas disciplinares, conferindo ao enfermeiro ferramentas para ultrapassar situações profissionais, com iniciativa e responsabilidade pela mobilização dos conhecimentos necessários a uma intervenção diferenciada, acrescentando ganhos em saúde;

g) “Domínio de competência”: uma esfera de ação, compreendendo um conjunto de competências com linha condutora semelhante e um conjunto de elementos agregados;

h) “Descritivo de competência”: a competência, em relação aos atributos gerais e específicos, sendo decomposta em segmentos menores, podendo descrever os conhecimentos, as habilidades e operações que devem ser desempenhadas e aplicadas em distintas situações de trabalho;

i) “Unidade de competência”: o segmento maior da competência, tipicamente representado como uma função maior ou conjunto de elementos de competência afins que representam uma realização concreta, revestindo-se de um significado claro e de valor reconhecido no processo;

j) “Critérios de competência”: os elementos que devem ser entendidos como evidência do desempenho profissional competente;

k) “Enfermagem em Endoscopia Digestiva”: área de exercício profissional que garante cuidados diferenciados à pessoa e família/cuidador no âmbito de procedimentos endoscópicos digestivos que exige uma avaliação e intervenção específicas, em contexto de atuação multidisciplinar. Focaliza-se nos processos de capacitação da pessoa e sua família/cuidador, atendendo à sua individualidade, assegurando cuidados, avaliando intervenções e estabelecendo relações terapêuticas eficazes, com vista a uma transição segura na adaptação à sua condição de saúde;

l) “Enfermeiro em Endoscopia Digestiva”: enfermeiro detentor de conhecimento concreto e pensamento sistematizado, no domínio da disciplina, da profissão e da endoscopia digestiva, com competência efetiva e demonstrada do exercício profissional na área da endoscopia digestiva, sendo responsável por assegurar o processo de cuidados de enfermagem à pessoa que foi ou vai ser submetida a procedimento endoscópico digestivo e à sua família/cuidador, garantindo um acompanhamento integral, preventivo, efetivo, seguro, oportuno e adequado à sua condição de saúde, potenciando a sua autonomia. Nos contextos de atuação, desenvolve uma prática profissional baseada na evidência científica, agindo de acordo com as normas legais, princípios éticos e deontológicos, assegurando um exercício em Endoscopia Digestiva através de um processo de cuidados de enfermagem diferenciado, dinâmico e integral, promovendo uma transição segura na adaptação à sua condição de saúde.

Artigo 3.º

Âmbito e finalidade

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se a todos os enfermeiros, inscritos como membros efetivos da Ordem, independentemente do contexto jurídico-institucional onde os mesmos desenvolvem a sua atividade, nomeadamente, público, privado e social, e qualquer que seja o seu regime contratual, de forma a garantir que o exercício profissional se efetiva em conformidade com a deontologia profissional e demais normativos específicos da Enfermagem, assegurando, assim, a intervenção em Enfermagem em Endoscopia Digestiva com qualidade e segurança.

2 — O perfil do enfermeiro com Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Endoscopia Digestiva integra, cumulativamente, as competências do enfermeiro de cuidados gerais, previamente adquiridas, e enforma um conjunto de competências distintas, que definem e se constituem como referencial do enquadramento regulador para o exercício.

3 — A certificação individual da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Endoscopia Digestiva pode ser requerida por qualquer enfermeiro, desde que reúna os requisitos previstos no artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Domínios da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Endoscopia Digestiva

1 — Os domínios da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Endoscopia Digestiva, conforme o Anexo I ao presente Regulamento, são os seguintes:

a) Prática Profissional, Ética e Legal;

b) Exercício em Enfermagem em Endoscopia Digestiva.

2 — Na estruturação do referencial de competências do presente Regulamento, cada competência prevista nos artigos 5.º e 6.º é apresentada com descritivo, unidades de competência e critérios de competência, nos termos do referido Anexo I.

Artigo 5.º

Competência do Domínio Prática Profissional, Ética e Legal

A competência do domínio “Prática Profissional, Ética e Legal” é a seguinte:

a) Desenvolve uma prática profissional, ética e legal, em Enfermagem em Endoscopia Digestiva, de acordo com as normas legais, os princípios éticos e a deontologia profissional.

Artigo 6.º

Competência do Domínio da Exercício em Enfermagem em Endoscopia Digestiva

A competência do domínio “Exercício em Enfermagem em Endoscopia Digestiva” é a seguinte:

a) Desenvolve um processo de cuidados de enfermagem diferenciado à pessoa que foi ou vai ser submetida a procedimentos endoscópicos digestivos e família/cuidador, num contexto de atuação multidisciplinar, garantindo um atendimento integral, preventivo, efetivo e oportuno e uma transição segura na adaptação à sua condição de saúde.

Artigo 7.º

Requisitos

1 — Podem requerer a Certificação Individual da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Endoscopia Digestiva, os enfermeiros que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estar inscrito na Ordem como membro efetivo;
- b) Ter o pagamento de quotas regularizado;
- c) Ser detentor do título profissional de Enfermeiro, atribuído pela Ordem, com exercício profissional efetivo de pelo menos 2 anos, ou ser detentor do título profissional de Enfermeiro Especialista, atribuído pela Ordem;
- d) Ser detentor de formação pós-graduada, realizada em instituição do ensino superior, com um mínimo de 30 European Credit Transfer and Accumulation System (ECTS), cujo programa formativo deve integrar as áreas temáticas constantes do Anexo II ao presente Regulamento e tenha beneficiado de acreditação pela Ordem, de acordo com o Regulamento n.º 557/2017, de 17 de outubro (com as Declarações de Retificação n.º 774/2017, de 8 de novembro e n.º 831/2017, de 5 de dezembro), ou ser detentor de formação na área de endoscopia digestiva, conferente de grau académico, preferencialmente integrada numa área científica da saúde, sem prejuízo do n.º 2, do presente artigo;
- e) Deter experiência profissional principal comprovada em Enfermagem em Endoscopia Digestiva e demonstrar as atividades profissionais complementares, de acordo com o Anexo III do presente Regulamento, sem prejuízo do n.º 3, do presente artigo.

2 — Estão dispensados do requisito previsto na alínea d) do n.º 1 do presente artigo, os enfermeiros que, até 2 anos após a data da publicação do presente Regulamento, sejam detentores de formação habilitante para o exercício em Enfermagem em Endoscopia Digestiva, promovida por organismo competente, ou por entidade reconhecida pela Ordem, num total de pelo menos 50 horas, e cumulativamente detenham experiência profissional em contexto de Enfermagem em Endoscopia Digestiva de, pelo menos, 2300 horas de exercício.

3 — Estão, ainda, dispensados do requisito previsto na alínea e) do n.º 1, os enfermeiros que não detenham experiência profissional principal, desde que demonstrem preencher a totalidade das atividades profissionais complementares constantes no Anexo III do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Apresentação do pedido

1 — O pedido de certificação individual de competências deve ser formalizado através de requerimento, constante na plataforma eletrónica disponível para o efeito.

2 — Do requerimento deve constar, nomeadamente, o nome completo do requerente, o nome profissional, a data de nascimento, o sexo, o estado civil, a nacionalidade, a naturalidade, a filiação, a residência habitual, o número de membro da Ordem, o domicílio profissional, o correio eletrónico, os contatos telefónicos, os números de identificação civil e fiscal, a formação académica que sustenta o pedido de certificação individual de competências, a entidade onde a mesma foi realizada, o ano de conclusão da formação, a descrição do percurso formativo e profissional e a competência acrescida diferenciada requerida.

3 — O requerimento para solicitação de certificação individual de competências para efeito de atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Endoscopia Digestiva, conforme o requisito em que se integra o requerente deve ser acompanhado dos seguintes documentos, devidamente digitalizados:

a) Diploma, certidão ou certificado da formação pós-graduada habilitante, nos termos referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º, ou comprovativos das exceções previstas no n.º 2 do mesmo artigo;

b) Comprovativo de experiência profissional em Enfermagem em Endoscopia Digestiva, nos termos referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º;

c) Documentos comprovativos da sua atividade profissional, que sustentem as atividades complementares, constantes no Anexo III ao presente Regulamento;

d) Documentos comprovativos das condições previstas no n.º 3, do artigo 7.º;

e) Documento comprovativo que demonstre as exceções referidas nos n.º 2 ou n.º 3 do artigo 11.º

4 — Após a submissão do pedido através da plataforma eletrónica, o requerente é notificado para, no prazo de 30 dias úteis, proceder à apresentação e/ou envio dos originais ou cópias autenticadas daqueles documentos, junto da Secção Regional na qual o processo será tramitado.

5 — Em caso de lapso no preenchimento do formulário referido no n.º 1, de não apresentação ou remessa de todos os documentos exigidos, ou da necessidade de esclarecimentos adicionais, a Ordem notifica o requerente para que este apresente/junte ao processo os documentos em falta ou preste os devidos esclarecimentos.

6 — A apresentação/junção dos documentos e a prestação dos esclarecimentos nos termos referidos no número anterior devem ser efetuados no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, sob pena de caducidade do processo.

7 — A caducidade prevista no número anterior não impede o interessado de iniciar novo processo de certificação individual de competências, mediante pagamento das taxas e dos emolumentos que se encontrem em vigor.

Artigo 9.º

Validação e atribuição da competência

1 — Recebido o pedido, através da plataforma eletrónica disponível para o efeito, o mesmo é submetido à análise do Júri Nacional, constituído nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento n.º 555/2017, de 17 de outubro.

2 — Compete ao Júri Nacional analisar os processos, com base nos descritores previstos no Anexo III ao presente Regulamento.

3 — O Júri Nacional pode solicitar ao requerente, aos demais órgãos da Ordem, a enfermeiros ou enfermeiros especialistas ou a qualquer entidade pública ou privada, informações adicionais que repute convenientes para a apreciação do mérito do pedido formulado.

4 — Após instrução completa do processo, o Júri Nacional, no prazo máximo de 90 dias úteis deve concluir a análise do processo e remeter parecer, devidamente fundamentado, ao Conselho Diretivo.

5 — O parecer referido no número anterior deve ser dado a conhecer ao requerente, sendo concedido, ao mesmo, o prazo de 10 dias úteis para, querendo, dizer o que se lhe oferecer.

Artigo 10.º

Decisão

1 — Recebido o parecer nos termos do disposto no n.º 4 do artigo anterior, bem como, sendo caso disso, as alegações que tenham sido apresentadas pelo requerente, o Conselho Diretivo delibera sobre a atribuição, ou não, da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Endoscopia Digestiva.

2 — O Conselho Diretivo, sob proposta do Júri Nacional, pode rejeitar liminarmente o pedido se constatar que o mesmo não cumpre o disposto nos artigos anteriores, após ter concedido ao requerente, por uma única vez, a possibilidade de, no prazo de 10 dias úteis, aperfeiçoar o seu pedido, juntando os elementos em falta.

3 — A deliberação prevista no n.º 1 é comunicada ao requerente, podendo a mesma ser impugnada nos termos gerais.

Artigo 11.º

Disposições transitórias

1 — O presente Regulamento é aplicável aos processos iniciados após a sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Estão dispensados de realizar formação pós-graduada com respeito pelo programa formativo, constante do Anexo II ao presente Regulamento, para atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Endoscopia Digestiva, os enfermeiros que à data da publicação do presente Regulamento tenham iniciado ou concluído formação pós-graduada, na área de endoscopia digestiva, conferente ou não de grau académico, com um mínimo de 30 ECTS.

3 — Em relação a outros requerentes que reúnam condições formativas e competências profissionais comprovadas na área de endoscopia digestiva os seus casos serão decididos, casuisticamente, pelo Conselho Diretivo.

Artigo 12.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretivo e publicados na página eletrónica da Ordem, caso se conclua pela aplicação a um grupo alargado de interessados, sendo qualquer lacuna integrada com recurso à aplicação da legislação e regulamentação aplicável.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Domínios das competências da Enfermagem em Endoscopia Digestiva

A – Prática Profissional, Ética e Legal	
Competência: Desenvolve uma prática profissional, ética e legal, em Enfermagem em Endoscopia Digestiva, de acordo com as normas legais, os princípios éticos e a deontologia profissional. Descritivo: O Enfermeiro em Endoscopia Digestiva demonstra um exercício seguro com conduta ética que reflete o seu compromisso social com o bem-estar e segurança da pessoa que foi ou vai ser submetida a procedimentos endoscópicos digestivos e família/cuidador, bem como a responsabilidade na qualidade dos cuidados que presta. A competência assenta em conhecimentos e atitudes do âmbito profissional, ético-deontológico e legislativo, traduzido na transparência dos processos de tomada de decisão e na relação em situação e contexto de Enfermagem em Endoscopia Digestiva.	
Unidades de competência	Crítérios de competência
A1 – Respeita os valores, princípios ético-deontológicos e normas legais da profissão, no processo de cuidados de enfermagem à pessoa que foi ou vai ser submetida a procedimentos endoscópicos digestivos e família/cuidador	A 1.1 - Atua de acordo com os princípios ético-deontológicos, normas legais e <i>legis artis</i> , centrando-se na dignidade e na autonomia da pessoa e família/cuidador.
	A 1.2 - Revela respeito pelos valores, pelos costumes e pelas crenças na multiculturalidade da pessoa e família/cuidador.
	A 1.3 - Protege os direitos, a saúde e a segurança da pessoa e família/cuidador.
	A 1.4 - Revela respeito pelo direito da pessoa relativamente ao acesso à informação, à privacidade e autodeterminação.
	A 1.5 - Envolve-se na construção de um ambiente de empatia, confiança, credibilidade e cultura de valores no seio da equipa multidisciplinar.
	A 1.6 - Assegura condições de liberdade e urbanidade, no seio da equipa, demonstrando comportamentos de compreensão, aceitação e envolvimento.
	A 1.7 - Demonstra compromisso com as organizações envolvidas no processo de atuação em Endoscopia Digestiva, sua visão, missão, valores e objetivos organizacionais.
	A 1.8 - Reconhece as suas capacidades e limitações para avançar na situação em Endoscopia Digestiva.
	A 1.9 - Demonstra disponibilidade e compromisso para a atualização de conhecimentos.
	A 1.10 - Atua como elemento de referência, fundamentando os princípios e critérios que suportam a tomada de decisão, com idoneidade.
B – Exercício em Enfermagem em Endoscopia Digestiva	
Competência: Desenvolve um processo de cuidados de enfermagem diferenciado à pessoa que foi ou vai ser submetida a procedimentos endoscópicos digestivos e família/cuidador, num contexto de atuação multidisciplinar, garantindo um atendimento integral, preventivo, efetivo e oportuno e uma transição segura na adaptação à sua condição de saúde. Descritivo: O Enfermeiro em Endoscopia Digestiva concetualiza, constrói e assegura o processo de prestação e gestão de cuidados de qualidade, de forma sistematizada, estruturando as práticas clínicas de Enfermagem em Endoscopia Digestiva. Presta suporte efetivo e integral à pessoa nas diferentes etapas do ciclo vital, em situação específica de procedimentos endoscópicos digestivos e família/cuidador, assumindo responsabilidades, através da gestão de cuidados de enfermagem, assentes no conhecimento, habilidades e atitudes que garantam a qualidade e a segurança. O Enfermeiro em Endoscopia Digestiva contribui para a tomada de decisão, promovendo práticas seguras baseadas na evidência científica, assentes no processo de comunicação intra e interprofissional com vista à obtenção de ganhos em saúde.	
Unidades de competência	Crítérios de competência
B1 – Reconhece a importância da integração e mobilização de conhecimentos, habilidades e atitudes no processo de atuação em Endoscopia Digestiva	B 1.1 - Discute, esclarecendo aspetos inerentes às situações experienciadas em Endoscopia Digestiva.
	B 1.2 - Mobiliza recursos relacionais, sociais, contextuais, tecnológicos e conhecimentos com base no entendimento completo dos procedimentos endoscópicos digestivos, incluindo indicação, desempenho, riscos e complicações, bem como a identificação e distinção das estruturas e funções normais/anormais dos órgãos examinados, no âmbito da Endoscopia Digestiva.
	B 1.3 - Constitui-se como um recurso essencial de apoio e suporte na atuação da equipa multidisciplinar.
	B 1.4 - Envolve-se na implementação de estratégias de desenvolvimento pessoal e profissional, visando a melhoria contínua da qualidade dos cuidados de enfermagem.
B2 – Assegura o desenvolvimento do processo de cuidados integral e ajustado à pessoa que foi ou vai ser submetida a procedimentos endoscópicos digestivos	B 2.1 - Promove contato prévio com a pessoa proposta para realização de procedimentos endoscópicos digestivos, de forma a otimizar a preparação para o procedimento e esclarecimento de dúvidas.
	B 2.2 - Utiliza estratégias facilitadoras de comunicação com a pessoa e família/cuidador.
	B 2.3 - Aplica a metodologia adequada para a identificação de necessidades, análise e documentação de informação clínica relevante à apresentação e discussão da situação em Endoscopia Digestiva.



Unidades de competência	CrITÉrios de competência
	B 2.4 - Garante a verificação da lista de procedimentos com vista à segurança. B 2.5 - Define o plano de intervenção em função das necessidades identificadas, com vista à otimização da resposta global, atendendo à especificidade de cada situação em Endoscopia Digestiva. B 2.6 - Aplica critérios de priorização e de reavaliação da situação em Endoscopia Digestiva, minimizando o risco e o potencial de deterioração clínica. B 2.7 - Executa intervenções de enfermagem planeadas, garantindo o acompanhamento, a monitorização e a vigilância da pessoa, antes, durante e após procedimentos endoscópicos digestivos, assegurando a continuidade da prestação de cuidados de enfermagem. B 2.8 - Garante a antecipação das intervenções adequadas, face à especificidade da situação em Endoscopia Digestiva, gerindo os ambientes dinâmicos e adversos. B 2.9 - Seleciona a informação pertinente, antecipando a sua transferência, entre as determinadas valências, otimizando a continuidade dos cuidados. B 2.10 - Capacita a pessoa submetida a exame endoscópico digestivo e/ou família/cuidador para o despiste de complicações e cuidados pós procedimento, com vista a uma transição segura na adaptação à sua condição de saúde. B 2.11 - Assegura a monitorização de ocorrências após a realização dos procedimentos. B 2.12 - Documenta de forma sistematizada as intervenções de enfermagem que realiza.
B3 - Advoga a segurança como fator crítico na atuação em Endoscopia Digestiva	B 3.1 - Otimiza o ambiente de trabalho e recursos disponíveis de forma a garantir a segurança de todos os intervenientes em contexto de Endoscopia Digestiva. B 3.2 - Identifica os riscos que comprometem a atuação da equipa em Endoscopia Digestiva. B 3.3 - Implementa estratégias para reduzir ou eliminar os riscos identificados. B 3.4 - Incita, fundamentadamente, a tomada de decisão na equipa multidisciplinar, visando a segurança.
B4 - Assegura controlo do ambiente, controlo de infeção e cuidados adequados com o equipamento endoscópico digestivo	B 4.1 - Zela pela implementação dos princípios do processo de reproprocessamento de equipamentos e acessórios endoscópicos. B 4.2 - Zela pela manipulação adequada dos equipamentos e acessórios endoscópicos. B 4.3 - Incorpora leis, regulamentos, linhas orientadoras e instruções relativos à manipulação, manutenção e descarte de equipamentos e acessórios. B 4.4 - Participa na definição de linhas orientadoras do processo de reproprocessamento dos endoscópios digestivos na sua unidade. B 4.5 - Participa no processo de melhoria das unidades. B 4.6 - Zela pelo cumprimento das precauções básicas e adicionais de controlo de infeção, de acordo com o risco associado. B 4.7 - Participa no processo de auditoria inerente à unidade. B 4.8 - Articula com o profissional indicado a gestão de inconformidades/oportunidades de melhoria identificadas.
B5 - Contribui na implementação de estratégias de gestão clínica e organizacional na Unidade de Endoscopia Digestiva	B 5.1 - Reconhece os princípios de gestão clínica específicos em Endoscopia Digestiva, tendo por base a gestão da carga de trabalho, agendamento de procedimentos e definição de prioridades clínicas. B 5.2 - Age em conformidade com os padrões de qualidade dos cuidados de enfermagem, participando na elaboração de metas e objetivos para a unidade. B 5.3 - Responsabiliza-se pela formação de estudantes/enfermeiros em Enfermagem em Endoscopia Digestiva, bem como pela formação de agentes executantes, tendo por base os fundamentos da supervisão. B 5.4 - Participa no processo de aquisição de instrumentos endoscópicos digestivos e seus acessórios.
B6 - Valoriza a investigação como contributo para a melhoria contínua da Enfermagem em Endoscopia Digestiva	B 6.1 - Reflete, criticamente, sobre os resultados de estudos científicos relevantes para o exercício em Enfermagem em Endoscopia Digestiva. B 6.2 - Incorpora a evidência científica como garante da segurança e qualidade dos cuidados. B 6.3 - Participa na identificação de problemas como objeto de investigação. B 6.4 - Participa em projetos de investigação e difusão de resultados, articulando-se com a comunidade académica e científica. B 6.5 - Estimula o desenvolvimento do conhecimento em Enfermagem em Endoscopia Digestiva. B 6.6 - Participa em ensaios clínicos no âmbito da Enfermagem em Endoscopia Digestiva.

ANEXO II

Programa formativo para a atribuição da competência acrescida diferenciada em Enfermagem em Endoscopia Digestiva

O programa formativo para atribuição da competência acrescida diferenciada em Enfermagem em Endoscopia Digestiva, constitui-se como um referencial orientador da formação pós-graduada, a ser realizada em Instituição de Ensino Superior, com um mínimo de 30 ECTS. O programa formativo deve integrar uma componente teórica e teórico-prática e uma componente prática em contexto real, preferencialmente, sob orientação de um enfermeiro com competência acrescida diferenciada em Enfermagem em Endoscopia Digestiva. Do total de 30 ECTS, pelo menos 26 devem corresponder às áreas temáticas obrigatórias, sendo os restantes distribuídos por áreas temáticas optativas ou distribuídos pelas obrigatórias.

Áreas Temáticas	Conteúdos curriculares mínimos	Observações	N.º mínimo de ECTS
Introdução à Endoscopia Digestiva	- História da Endoscopia Digestiva; - Princípios éticos, deontológicos e legais em Endoscopia Digestiva; - Perfil de competências do Enfermeiro em Endoscopia Digestiva.	Obrigatória	2
Fundamentos de Enfermagem à Pessoa em situação de peri procedimento endoscópico digestivo	- Intervenções de Enfermagem à Pessoa submetida a procedimentos diagnósticos; - Intervenções de enfermagem à Pessoa submetida a procedimentos terapêuticos; - Intervenções de enfermagem à Pessoa submetida a procedimentos em contexto de urgência/emergência.	Obrigatória	10
Qualidade em Endoscopia Digestiva	- Metodologias e ferramentas de melhoria da Qualidade; - Segurança em endoscopia digestiva; - Recursos de uma Unidade de Endoscopia Digestiva; - Gestão de equipamentos e acessórios em Endoscopia Digestiva.	Obrigatória	4
Investigação em Enfermagem em Endoscopia Digestiva	- Prática baseada na evidência; - Metodologias de Investigação em Enfermagem; - Divulgação dos resultados de investigação.	Obrigatória	2
Componente prática	Contexto: Unidade de Endoscopia Digestiva em contexto hospitalar.	Obrigatória	8
Sistemas e de informação e comunicação em enfermagem		Optativa	2
Trabalho em equipa e em parceria.		Optativa	2
Gestão e liderança de enfermagem		Optativa	2
Empreendedorismo e gestão de projectos		Optativa	2
Segurança e gestão de risco		Optativa	2
Gestão da qualidade		Optativa	2



ANEXO III

Grelha de verificação

Descritores aplicáveis à atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Endoscopia Digestiva

Percurso	Exercício Profissional		1. Título profissional de Enfermeiro, atribuído pela Ordem, com exercício profissional efetivo de pelo menos de 2 anos	SIM ☐	NÃO ☐	Optativa
			2. Título profissional de Enfermeiro Especialista, atribuído pela Ordem	☐	☐	
	Formação Formal		3. Formação Pós-Graduada em Enfermagem em Endoscopia Digestiva com o mínimo de 30 ECTS	SIM ☐	NÃO ☐	
	Atividade Profissional	Principal *	4. Enfermeiro sem experiência em Enfermagem em Endoscopia Digestiva	SIM ☐	NÃO ☐	+10 atividades profissionais complementares
			5. Enfermeiro com experiência em Enfermagem em Endoscopia Digestiva igual ou superior a 500 horas e inferior a 1800 horas nos últimos 5 anos	SIM ☐	NÃO ☐	+ 8 atividades profissionais complementares
			6. Enfermeiro com experiência em Enfermagem em Endoscopia Digestiva igual ou superior a 1800 horas nos últimos 5 anos	SIM ☐	NÃO ☐	+ 4 atividades profissionais complementares
			7. Enfermeiro Especialista sem experiência em Enfermagem em Endoscopia Digestiva	SIM ☐	NÃO ☐	+ 6 atividades profissionais complementares
			8. Enfermeiro Especialista com experiência em Enfermagem em Endoscopia Digestiva igual ou superior a 500 horas e inferior 1800 horas nos últimos 5 anos	SIM ☐	NÃO ☐	+ 4 atividades profissionais complementares
			9. Enfermeiro Especialista com experiência em Enfermagem em Endoscopia Digestiva igual ou superior a 1800 horas nos últimos 5 anos	SIM ☐	NÃO ☐	+ 2 atividades profissionais complementares

* O requerente deve obrigatoriamente ter uma atividade profissional principal

			VERTENTE DE FORMAÇÃO	
			a) Formação académica – mestrado e/ou doutoramento	SIM ☐ NÃO ☐
			b) Formação realizada em Enfermagem em Endoscopia Digestiva/ Endoscopia digestiva, em entidade com idoneidade formativa, igual ou superior a 30 horas	SIM ☐ NÃO ☐
			c) Experiência como formador em Enfermagem/Endoscopia Digestiva igual ou superior a 30 horas	SIM ☐ NÃO ☐
			d) Experiência como docente em Enfermagem/Endoscopia Digestiva igual ou superior a 25 horas	SIM ☐ NÃO ☐
			e) Supervisão de estudante de enfermagem em ensino clínico/estágio no âmbito de Enfermagem em Endoscopia Digestiva	SIM ☐ NÃO ☐
			f) Integração de enfermeiro em contexto de Enfermagem em Endoscopia Digestiva	SIM ☐ NÃO ☐
			g) Membro do centro de formação	SIM ☐ NÃO ☐
			h) Responsável pela formação em serviço igual ou superior a 1 ano	SIM ☐ NÃO ☐
			i) Experiência profissional na área da Enfermagem em Endoscopia Digestiva inferior a 500 horas nos últimos 5 anos	SIM ☐ NÃO ☐



Complementares	VERTENTE INVESTIGAÇÃO	
	j) Autor/coautor de artigo científico em Enfermagem/Endoscopia Digestiva em revista indexada	SIM ☐ NÃO ☐
	k) Autor/coautor de artigo científico em Enfermagem/Endoscopia Digestiva em revista científica	SIM ☐ NÃO ☐
	l) Autor/coautor de livro em Enfermagem/Endoscopia Digestiva	SIM ☐ NÃO ☐
	m) Autor/coautor de capítulo de livro em Enfermagem/Endoscopia Digestiva	SIM ☐ NÃO ☐
	n) Titular de prémio de mérito e/ou menção honrosa em Enfermagem/Endoscopia Digestiva	SIM ☐ NÃO ☐
	o) Membro de comissão científica em evento na área de Enfermagem em Endoscopia Digestiva/Endoscopia Digestiva	SIM ☐ NÃO ☐
	p) Autor/coautor de comunicação oral em evento científico na área de Enfermagem em Endoscopia Digestiva/Endoscopia Digestiva	SIM ☐ NÃO ☐
	q) Autor/coautor de póster em evento científico na área da Enfermagem em Endoscopia Digestiva/Endoscopia Digestiva	SIM ☐ NÃO ☐
	r) Orientador/coorientador de estudo científico concluído na área de Enfermagem/Endoscopia Digestiva	SIM ☐ NÃO ☐
	s) Membro de júri de provas académicas	SIM ☐ NÃO ☐
	t) Moderador de atividade técnico-científica na área da Enfermagem em Endoscopia Digestiva/Endoscopia Digestiva	SIM ☐ NÃO ☐
	u) Membro de comissão organizadora em evento científico na área Enfermagem em Endoscopia Digestiva/Endoscopia Digestiva	SIM ☐ NÃO ☐
	v) Membro de Centro/Unidade de Investigação	SIM ☐ NÃO ☐

Percurso	Atividade Profissional	Complementar	VERTENTE PROJETOS/GRUPOS DE TRABALHO	
			w) Coordenador de projeto no âmbito da Enfermagem/ Endoscopia Digestiva	SIM ☐ NÃO ☐
			x) Membro de equipa de projeto em Enfermagem/Endoscopia Digestiva	SIM ☐ NÃO ☐
			y) Membro de grupo de trabalho em Enfermagem/Endoscopia Digestiva	SIM ☐ NÃO ☐
			z) Membro de júri de concurso no âmbito do exercício profissional de Enfermagem	SIM ☐ NÃO ☐
			aa) Membro de comissão no âmbito do exercício profissional de Enfermagem	SIM ☐ NÃO ☐
			bb) Membro de comissão técnica de apoio à qualidade	SIM ☐ NÃO ☐
			cc) Membro de equipa responsável pelo planeamento e abertura de serviço	SIM ☐ NÃO ☐
			dd) Coordenador de equipa/Exercício de funções de gestão	SIM ☐ NÃO ☐
			ee) Membro de órgãos sociais de associação profissional/sociedade científica na área da Enfermagem/Endoscopia Digestiva	SIM ☐ NÃO ☐
			ff) Autor/dinamizador de atividades de educação para a saúde em meio de comunicação social	SIM ☐ NÃO ☐

26 de junho de 2021. — A Bastonária, *Ana Rita Pedroso Cavaco*.

314393022